



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 8.312, 24 DE JANEIRO DE 2011

Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, disposto no Art. 185, inciso II, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005¹.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital observarão o disposto no art. 190 da Lei Municipal nº 296 de 11 de outubro de 2005.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por, no mínimo três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I – análise curricular nos termos do Edital;

II – critérios de pontuação nos termos do Edital

Parágrafo único. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão

¹ Na hipótese de existir concurso público válido para cargos públicos efetivos, correspondentes às funções públicas a serem admitidas através de contrato por tempo determinado, estará dispensada a realização do Processo Seletivo Simplificado, sendo aproveitados os candidatos aprovados no concurso e obedecendo a ordem de classificação. A contratação do aprovado no concurso público não o exclui da lista de aprovados.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

Art. 7º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 8º Fica dispensado o valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 9º O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no painel de publicações do Departamento de Recursos Humanos, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo dois dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 10 Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;
- II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;
- III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
- IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
- V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;
- VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
- VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
- VIII – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- IX – relação da pontuação dos títulos, cursos e experiência;
- X – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XI – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
- XII – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
- XIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 11 O prazo para as inscrições não será inferior a dois dias.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Art. 12 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

Art. 13 Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no sítio www.santacruz.rs.gov.br e fixada no mural da Secretaria Municipal de Administração, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

§ 1º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

§ 4º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente habilitados para os critérios de pontuação, definidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º Os candidatos que tiveram suas inscrições não-homologadas estarão automaticamente desabilitados no Processo Seletivo Simplificado.

Art. 15 Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

Seção IV

Dos critérios de Pontuação dos Títulos, Cursos e Experiência Profissional para a função

Art. 17 A apresentação dos critérios de pontuação para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

§ 1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º Nenhum título receberá dupla valoração.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

§ 4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

Art. 18 O candidato entregará a ficha de inscrição com os respectivos títulos no ato da inscrição.

Art. 19 Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de, no mínimo, dois dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art. 20 Ultimada a classificação dos candidatos será o resultado publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal no sítio www.santacruz.rs.gov.br e fixada no mural da Secretaria Municipal de Administração.

Seção V

Dos Recursos

Art. 21 Da classificação dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 3º Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 4º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no sítio www.santacruz.rs.gov.br e fixada no mural da Secretaria Municipal de Administração.

Seção VI

Dos Critérios de Desempate

Art. 22 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I - tiver idade mais elevada, no caso de enquadramento na condição de idoso, conforme art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações – Estatuto do Idoso;

II - tiver mais tempo de serviço nas funções de inscrição, se for o caso;

III - sorteio público .

Parágrafo único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados através divulgação em meio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Art. 23 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 24 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 25 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 26 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 27 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 28 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 29 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

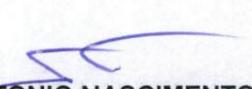
Parágrafo único. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

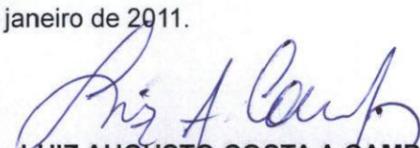
Art. 30 Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções.

Art. 31 Os candidatos serão desabilitados se no ato da contratação ficar caracterizado acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, nos termos do artigo 37, inciso XVI, e § 10 da Constituição Federal.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 25 de janeiro de 2011.


ANTÔNIO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração


LUIZ AUGUSTO COSTA A CAMPIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ANEXO I

MINUTA DA FICHA DE INSCRIÇÃO

FUNÇÕES:

DADOS PESSOAIS:

NOME:

DATA NASCIMENTO: / /

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR DO RG: UF:

CPF:

SEXO: ESTADO CIVIL:

ESCOLARIDADE:

É SERVIDOR PÚBLICO: SIM NÃO

CARGO/FUNÇÃO:

ÓRGÃO PÚBLICO:

CH SEMANAL:

É APOSENTADO: SIM NÃO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS)

DADOS RESIDENCIAIS:

NOME DO LOGRADOURO (Rua, Avenida, etc...):

Nº: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: (....) - CELULAR: (....) -

EMAIL:

É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA? SIM NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

Declaro serem verídicos os dados informados e manifesto a ciência e o aceite das condicionalidades do Processo Seletivo Simplificado constantes no Edital de Publicação nº 001/2011, referentes à contratação temporária para as funções supracitadas, as quais encontro-me apto(a) a exercer.

..... de de 2011.

(Assinatura)